

DIRETOR:

CLEVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS S. SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

1998

Itabalana,

ABRIL

N.º 37

LEI Nº 326/98

ITABAIANA PB, 02 DE ABRIL DE 1998

Revogada pela LEI Nº 327/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE GLEBA DE TERRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A DOAR UMA GLEBA DE TERRA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAMPO GRANDE (MARGEM DIREITA DO RIO PARAÍBA), COM UMA ÁREA DE MEIA HECTARE, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A LINHA FERREA, SUL E LESTE COM TERRENO DO MUNICÍPIO E A OESTE COM O IMÓVEL DO SR. JOSE CARLOS DE ALMEIDA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO, PARA INSTALAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE LUVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - VINDO A DONATÁRIA ENCERRAR SUAS ATIVIDADES A ÁREA DOADA VOLTARÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - NO CASO A DONATÁRIA NÃO CUMPRIR OS OBJETIVOS E ENCARGOS NOS TRÂMITES LEGAIS, NO PRAZO DE 02 (DOIS ANOS) CONTANDO-SE DA DATA DE TRANSCRIÇÃO DO INSTRUMENTO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, A GLEBA DE TERRA ORA DOADA, SERÁ REVERTIDA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ESCRITURAÇÃO DA GLEBA DE TERRA SERÁ EFETIVADA POR CONTA DA DONATÁRIA, SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB,
EM 02 DE ABRIL DE 1998.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR

- PREFEITO -